



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico Nº 2025.11.12.01

A **CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer ESCLARECIMENTOS ao edital do Pregão Eletrônico Nº 2025.11.12.01quais sejam:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
470 / 2025
FLS ANO

CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

9) Quanto ao que versa: *"Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;"* Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o Município de Piquet Carneiro e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

473 /2025
FLS ANO

CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Carletto

10) O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

11) Em relação ao item 8.30, que exige a "comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, principalmente no que concerne aos serviços de gerenciamento de frota com plataforma integrada de telemetria, controle de abastecimento e controle de manutenção da frota de veículos, mediante apresentação de certidões ou atestados", vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto ao âmbito de aceitação dos atestados de capacidade técnica.

Solicitamos confirmar a possibilidade de aceitação de atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção e gestão de frota, ainda que não incluam especificamente todos os serviços mencionados, como, por exemplo, o abastecimento.

Justificamos o pedido considerando que o objeto licitado consiste, de forma central, na atividade de gerenciamento, incluindo o controle, coordenação e administração dos serviços prestados pela rede credenciada. Assim, a experiência comprovada em gestão e manutenção de frotas já evidencia aptidão técnica pertinente, compatível e suficiente para os fins do edital, atendendo ao princípio da competitividade e ao entendimento consolidado de que o atestado deve demonstrar similaridade, e não identidade absoluta, com o objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
474/2025
FIS ANO
2025

CARLETTA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Carletto

Dessa forma, solicitamos confirmar se o entendimento está correto: os atestados que comprovem experiência em gestão e manutenção de frotas, ainda que sem contemplar especificamente serviços de abastecimento, serão aceitos para fins de atendimento ao item 8.30, por configurarem serviço similar, equivalente e compatível com o objeto licitado?

Campo Bom/ RS, 25 de Novembro de 2025


CARLETTÔ GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTÔ
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
475/2025
FLS/ANO

CARLETTÔ GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000